

**Processo nº:** 0019960-40.2014.8.19.0003

**Tipo do**

**Movimento:** Decisão

**Descrição:**

Trata-se de ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face de TELEFÔNICA BRASIL S/A (VIVO), em virtude da constante falha na prestação de seus serviços. É o relatório. Decido. Considerando que a própria agência reguladora dos serviços de telecomunicações informou ao Ministério Público que a empresa de telefonia ré não atingiu a taxa mínima de eficiência em parte dos serviços concedidos que lhe foram entregues, como se destaca do relatório da Anatel anexado às fls. 111/136, com o registro de centenas de reclamações quanto à ineficiência dos serviços prestados, causando inúmeros transtornos aos moradores e turistas que transitam por esta Comarca, DEFIRO a liminar para determinar que a ré, no prazo de 10 (dez) dias, restabeleça integralmente a eficiência, regularidade e continuidade de todos os serviços prestados na Comarca de Angra dos Reis (telefonia, internet, transmissão de dados e voz, mensagens, entre outros), sob as seguintes penas: A) O pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada reclamação registrada junto à Anatel por defeito na prestação de quaisquer dos serviços que oferece no mercado, a contar de sua intimação; B) O pagamento de multa de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), por mês ou fração mensal em que não for alcançada a taxa mínima de eficiência imposta pela Anatel. Os valores serão revertidos para o fundo de defesa do consumidor. Desde já fica advertida a ré que, em caso de manutenção dos inúmeros problemas e falhas na prestação de seus serviços, evidenciando não cumprimento desta determinação judicial, poderá este Juízo, de ofício, para tornar efetiva a sua decisão e restaurar a ordem, DETERMINAR a suspensão, em todo o território desta Comarca, da comercialização de quaisquer produtos e serviços da ré. Publique-se a presente decisão, sob a forma de editla, para os fins do artigo 94 do CDC. Oficie-se aos Juízos da 2ª Vara Cível e do Juizado Especial Cível, ambos desta Comarca, com cópia integral desta decisão, para que tomem ciência da presente decisão judicial e, se for o caso, diante de cada ação que envolva o tema, questione a parte consumidora se irá manter o andamento da ação individual ou se irá aguardar o andamento da ação coletiva, que poderá beneficiar todos os consumidores da Comarca (com telefones registrados em Angra dos Reis), caso acolhida a pretensão formulada nesta ação coletiva. Oficie-se ao Núcleo de Primeiro Atendimento Cível da DPGE para a mesma finalidade, a se evitar novos ajuizamentos de ações individuais, se for a vontade de cada um dos consumidores que venham a reclamar dos serviços da demandada. Oficie à PMAR para que divulgue esta decisão em seu boletim oficial e à CMAR para

que divulgue a decisão junto à TV Câmara, sem custos ao autor e ao Judiciário, se for possível, para ciência de um maior número de consumidores a serem abrangidos por esta ACP. Solicite-se à Assessoria de Imprensa do TJRJ que disponibilize a informação desta decisão junto ao sítio eletrônico do Tribunal, para a mesma finalidade. Cite-se e intime-se a ré. Ciência ao MP.